

**LEI N° 38, DE 7 DE JULHO DE 1954**

*Estabelece e fixa vencimentos.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam elevados, a contar do mês fluente, os vencimentos anuais dos seguintes funcionários municipais:

Secretário	De CR\$ 16.200,00	para CR\$ 21.600,00
Coletor Municipal	De CR\$ 15.600,00	para CR\$ 21.000,00
Chefe dos Serviços		
De Obras	De CR\$ 14.400,00	para CR\$ 20.400,00
Fiscal Geral	De CR\$ 8.400,00	para CR\$ 12.000,00
Encarregado Serviço		
de Água e Esgôtos	De CR\$ 9.000,00	para CR\$ 12.000,00
Porteiro-Contínuo	De CR\$ 7.200,00	para CR\$ 10.200,00

**Art. 2°** - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica aberto o Crédito Suplementar de CR\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros).

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal  
Luiz Fernandes Vieira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 14 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.